



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XIVII - N.º 217

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1953

Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1953

Presidência do Excmo. Senhor Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos. Secretário. — O Sr. Dr. Otaciano Pinheiro, Subsecretário.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Barros Barreto, Orosimbo Nonato, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Rocha Lagoa, Mario Guimarães, Nelson Hungria e Afrânio Costa, sendo este último substituído do Excmo. Sr. Ministro Edgard Costa, que se acha afastado no exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

QUESTÃO DE ORDEM

Pedido de retificação da ata da parte referente à proclamação do julgamento dos embargos do Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 19.285 realizado na sessão de 15 do corrente. Após a leitura da ata o Excmo. Sr. Ministro Afrânio Costa, relator leu a seguinte petição: "Excmo. Senhor Presidente José Linhares, M. D. Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Oscar Passos, por seu advogado abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. se dignar de após a leitura e antes da aprovação da ata da sessão plenária extraordinária de ante-ontem, 15 do corrente, dar conhecimento ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dos termos do presente requerimento, que diz respeito ao modo como se processou o julgamento dos embargos ao Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 19.285, do Distrito Federal e que, por irregular, pode vir a causar, data venia, dano irreparável, não só aos direitos do suplicante, mas ainda à justa constituição da representação do Acre na Câmara dos Deputados.

Reza a súmula da ata da referida sessão de 15 do corrente e divulgada no Diário da Justiça de ontem (documento n.º 1):

"Decidida a preliminar de ser apreciada a arguição de inconstitucionalidade feita pelo embargado, contra os votos dos Ministros Relator e Barros Barreto, e rejeitada a proposta de juntada de documentos, contra o voto do Ministro Rocha Lagoa, foi trespassada unanimemente a arguição de inconstitucionalidade. Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso, contra o voto dos Ministros Mario Guimarães, Luiz Gallotti e Orosimbo Nonato, e rejeitaram, por desempate, os embargos, sendo votos vencidos os dos ministros Nelson Hungria, Rocha Lagoa, Luiz Gallotti e Orosimbo Nonato".

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mas, com a devida razão, para que o julgamento dos embargos comporasse, em seu mérito, a divisão em duas votações, uma para o exame do conhecimento do recurso e outra para a discussão da procedência do apelo, era indispensável, sem qualquer dúvida, que o Egrégio Tribunal fosse antes consultado sobre a cindibilidade, ou não, do julgamento. Essa preliminar não foi submetida por V. Excia. à apreciação do plenário antes da cotação, como preliminar, do conhecimento ou não do recurso. E o que realmente deveria ter acontecido, e por justificável equívoco, não aconteceu, naquele julgamento, logo às vezes agitado e tão cheio de contrariedades. E a ausência do oferecimento e da decisão da preliminar sobre a cindibilidade, ou não, do julgamento dos embargos, truncou, data venia, como adiante se verá o resultado da decisão. E o suplicante, que teria recebido os seus embargos por cinco votos, contra três, acabou por esse defeito no encaminhamento da votação, por vários despesados por cinco a quatro votos.

Iniciado o julgamento, encerrados os debates entre os advogados dos litigantes, não era dado ao suplicante intervir, para suscitar nenhuma preliminar, máxime, dessa natureza. Somente nesta oportunidade, a primeira, poderia trazer ao exame dessa Excelcia. Corte a presente exposição.

Em uma única exceção, e ainda aí com o protesto de V. Excia., justamente interessado na prevalência de uma orientação até então invariável, o Supremo Tribunal Federal cindiu em embargos, e julgamento da preliminar do cabimento e o do acerto ou dessacerto da decisão embargada. Mas nesse único ensejo, fê-lo por deliberação, decidindo, por cinco votos contra quatro, a preliminar de ser ou não cindível o julgamento. E só porque, nessa única oportunidade, decidiu pela cindibilidade, o julgamento foi desdoblado. Tal preliminar não foi, todavia, discutida, nem aprovada consequentemente; no julgamento de ante-ontem. E, como se demonstrará a seguir, tendo em conta os pronunciamentos já conhecidos de oito dos nove Ilustres Ministros que participaram dos trabalhos de ante-ontem, e relativos ao Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 19.285, seria rejeitada a cindibilidade, na pior hipótese pelo voto de desempate de V. Excia.

No julgamento dos embargos da Sociedade Cine-Opera Ltda. (Recurso Extraordinário n.º 14.495), que é exatamente a exceção referida, estavam presentes (sessão de 5 de outubro de 1951) além de V. Excia., os Srs. Ministros Barros Barreto, Edgard Costa,

Lafayette de Andrada, Rocha Lagoa, Mario Guimarães, Nelson Hungria, Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa. E o Sr. Ministro Luiz Gallotti, Relator dos embargos, o Sr. Ministro Afrânio Costa, em seu minucioso relatório (documento n.º 2, letra a), assinalou que a embargante recorrida suscitara as seguintes preliminares: a) a intempestividade do depósito; b) a insuficiência do mesmo depósito; c) inadmissibilidade do conhecimento do recurso extraordinário e inadmissibilidade dos embargos pelo Tribunal de Apelação.

Depois de transferir, para depois do exame do mérito (ser ou não divisível este imóvel móvel), como consequências das duas primeiras questões, disse em seu voto o Sr. Ministro Afrânio Costa:

"Quanto a haver o acórdão de São Paulo decidido por maioria, matéria exclusivamente de fato, evolvi exatamente o mérito. A Egrégia Turma entendeu haverem sido vulnerados diversos artigos do Código Civil, atinentes à indivisibilidade do imóvel, e, por isso, conheceu do recurso e lhe deu provimento. E o que versam os presentes embargos, que sendo rejeitados, dão por exata a vulneração e, recebidos, têm por não ofendida a letra da lei. E matéria assim, a ser decidida com o mérito.

Revisor dos embargos, o Sr. Ministro Luiz Gallotti disse a certa altura: de seu voto preliminar:

"Parece-me, Sr. Presidente, que há desde logo, uma preliminar a ser votada, para eu saber se a maioria entende que deve, ou não, ser examinado, nos embargos, o cabimento do recurso extraordinário" (doc. n.º 2).

O acórdão de embargos no Recurso Extraordinário n.º 14.495, de São Paulo, é longo, e seria impossível trazê-lo, em tão pouco espaço de tempo, na íntegra, por certidão, a esse debate. Mas pelos trechos certificados no documento n.º 2, e pela verificação da cópia das notas taquigráficas, que se encontram na Secretaria desse Egrégio Tribunal, não se conclui se foi V. Excia., bem ordenando os trabalhos, que preferiu submeter ao plenário, antes da preliminar Luiz Gallotti, uma outra preliminar, sobre a cindibilidade, ou não do julgamento, ou se isso resultou necessariamente, do primeiro voto colhido, o do Sr. Ministro Afrânio Costa.

Após acentuar, com justeza, que não omitira a preliminar, o Senhor Ministro Afrânio Costa referiu que sempre vira o Tribunal não reagir em embargos, a questão do cabimento do recurso. E continuou, textualmente (documento n.º 2):

"Em segundo lugar, parece-me que isso deveria constituir matéria de mérito, porque não é preliminar dos embargos propriamente. Cogita-se de saber se a Turma podia conhecer do recurso. Estamos julgando embargos, logo esta questão é apresentada, não como preliminar de embargos, mas como preliminar do mérito dos embargos. Esta é uma das questões. E manifestou-se contra a discórdia do julgamento.

Em seguida, favoravelmente, se declarou o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos (documento n.º 2). O Sr. Nelson Hungria foi categorico:

"Sr. Presidente, entendo que as questões se entrosam e por isso voto contra a cisão do julgamento em preliminar e mérito".

Pela separação, declarou-se o Senhor Ministro Mario Guimarães (documento n.º 2):

O primeiro voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa (documento n.º 2, letra h) foi interpretado por V. Excelência como contrário à divisão.

Eis a opinião do Sr. Ministro Lafayette de Andrada:

"Sr. Presidente, tenho defendido sempre a tese de que, nos embargos, a preliminar se entrosa com o mérito" (documento n.º 2).

Já o Sr. Ministro Edgard Costa era pela divisão (documento n.º 2).

Ausente o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, passou a votar o Sr. Ministro Barros Barreto invocando a jurisprudência dessa Alta Corte:

"Sr. Presidente, o Tribunal tem se pronunciado, reiteradamente, sem cindir o fulcramento do mérito e da preliminar, nos embargos. E é neste sentido o meu voto" (doc. n.º 2).

Assim, por cinco votos (os dos Senhores Ministros Afrânio Costa, Nelson Hungria, Rocha Lagoa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto) contra quatro (os dos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos, Mario Guimarães, Luiz Gallotti e Edgard Costa) venceu vitoriosa a corrente dos que pugnam pelo julgamento conjunto nos embargos da antea preliminar de cabimento e o mérito do recurso, de acórdão, aliás, com a até então jurisprudência, sem discrepâncias, dessa Excelcia. Corte.

E já iam sendo colhidos, nessa conformidade, os votos dos Srs. Ministros quando o Sr. Ministro Rocha Lagoa falando "pela ordem", esclarezceu o seu voto:

"Entendo que a votação de ser ou não caso de recurso extraordinário pode ser decidida como preliminar dos embargos, embora pessoalmente entenda que se não pode reabrir a contrariedade, a respeito, não admito a revisão do conhecimento do recurso, em grau de embargos" (documento n.º 2, letra D).

Declarava-se a maioria. Triunfava o julgamento unânime. Vossa Excelência, deplora, e assim; e assim;

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DA JUSTIÇA

em posse nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior) with prices for Semestre and Annuity.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes...

As assinaturas deverão ser renovadas com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Dado que o Sr. Ministro Rocha Lagoa declarou o seu voto, no sentido de que é possível examinar, como preliminar dos embargos, se e ou não caso de recurso extraordinário, vou passar a tomar os votos sobre essa preliminar.

Poderia ter parado aí o pronunciamento de Vossa Excelência; mas Presidente do Tribunal e o mais antigo de seus juizes, deixou V. Excia. consignada, em boa hora, a sua desaprovção ao decidido pela maioria ocasional.

Sallento, porém, que sempre esta questão foi resolvido conjuntamente no julgamento dos embargos (documento n.º 2).

Na assentada de 5 de outubro, não foi concluída a votação, como preliminar de ser ou não caso de recurso extraordinário, por haver pedido vista dos autos o Sr. Ministro Mario Guimarães. Daí rezar textualmente a decisão, certificada no documento n.º 2 (letra ...).

Adiado por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Mario Guimarães, depois de ser considerado com preliminar dos embargos o exame da preliminar de não ser caso de recurso extraordinário, etc.

No julgamento de ante-ontem, a preliminar de ser ou não na apreciação dos embargos, discutível, como preliminar o cabimento do recurso, não foi discutida, nem votada, o que data venia, era imprescindível.

Fosse essa uma disposição regimental e não haveria razão para oferecimento de preliminar em cada julgamento. Mas não é, nem a tal se refere o art. 70 do Regimento, salvo se o mais alto Tribunal do país, que, desde logo, se contesta. — o houvesse descumprido anos a fio, na formação daquela jurisprudência iterativa, a que se referiram os votos transcritos de V. Excia. e do Senhor Ministro Barros Barreto: É uma preliminar a ser decidida em cada julgamento, até que se converta, se se converter, em dispositivo regimental. Houvesse sido, no encaminhamento da votação das várias questões dos

embargos, votada essa preliminar, no momento próprio, ou seja, antes da preliminar de ser ou não caso de recurso, o resultado seria inteiramente diverso do afinal proclamado por esse Presidência.

Com efeito. Pela apreciação conjunta dos dois fundamentos dos embargos (preliminar e mérito no primeiro julgamento), certamente se manifestariam, correntes com os seus anteriores, os Srs. Ministros Afrânio Costa, Nelson Hungria, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. Quatro. São votos conhecidos pela dicotomia os Srs. Ministros Mario Guimarães, Rocha Lagoa e Luiz Galloti. Três. Ainda que, por acaso, a esses se somasse o voto (ainda não conhecido ao menos pelo suplicante, nessa rápida consulta à jurisprudência) do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, seriam quatro contra quatro. E o voto de desempate de V. Excia. seria, por certo, para a manutenção da jurisprudência, desse Egrégio Tribunal, a que sua ressalva protestou fidelidade (documento n.º 2, letra m).

E se colhidos houvessem sido, em bloco, os votos sobre os embargos (nos seus dois fundamentos) então o do Sr. Ministro Mario Guimarães se somaria aos dos Srs. Ministros Nelson Hungria, Rocha Lagoa, Luiz Galloti, e Orosimbo Nonato. Destarte, por cinco contra três votos teriam sido recebidos os embargos do suplicante.

Como vê V. Excia., apenas visa o peticionário obter a anulação parcial do julgamento, a fim de que, antes do exame da preliminar do cabimento ou não do recurso extraordinário, o Tribunal, data venia, decida a preliminar de ser ou não cabível o julgamento dos embargos. E antes de resolver essa preliminar, logicamente primeira, não era possível chegar àquela logicamente segunda. Nem uma se contém na outra nem está implícita no julgamento.

Esse, o âmbito do presente pedido. Por isso, não discute se a razão está com a corrente que, no exame da aludida preliminar, se manifesta pela estribilidade, ou se a melhor

têsé é a da apreciação conjunta dos dois fundamentos dos embargos, já que, por um e outro, é embargante-recorrido; visa sempre um só objetivo, ou seja, o restabelecimento da decisão recorrida. E o que todos os dias acontece no julgamento de habeas corpus, em que a maioria (quando, por ex., anula o processo) se pode compor de votos que, por motivos diversos, concitem pela invalidade do procedimento judicial.

Essa, todavia, seria uma questão de defesa ao exame do requerente, nesta oportunidade.

Finalmente, nem se alegue que o voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa (pelo conhecimento do recurso e pela legalidade da decisão recorrida) poderia ser contado como contrário ao embargante, ora recorrente.

Se houvesse sido posta em votos a preliminar, que o curso do julgamento, tornou imprescindível de ser ou não cabível a apreciação das duas questões suscitadas nos embargos, e o Tribunal houvesse decidido pelo exame conjunto, então o voto do Senhor Ministro Rocha Lagoa seria contado necessariamente a favor do embargante, pelo recebimento dos embargos, embo e que apenas por um de seus fundamentos, o segundo; como também, o do Sr. Ministro Mario Guimarães, que somente os receberia pelo primeiro fundamento.

Quer dizer, incidível o julgamento não havia preliminar de ser ou não caso de recurso extraordinário. Não substituiriam duas questões, mas apenas dois fundamentos, visando — e isso, é o principal — o mesmo fim, ou seja, o restabelecimento da decisão recorrida. E os votos acolhendo os embargos por um só dos fundamentos (os dos Srs. Ministros Mario Guimarães e Rocha Lagoa) se somariam aos que recebessem pelos dois. Incidível o julgamento, certa estaria a decisão contrária ao peticionário: como certa é a do caso de S. Paulo.

Exmo. Sr. Presidente: Pensa haver demonstrado, o requerente que não visa reabrir o debate sobre as questões de direito de fato, já apreciadas por esse Tribu. I.

Nem procura indicar ponto obscuro, omissão ou contraditório em acórdão ainda não publicado. Pleiteia, apenas e com a devida venia, a regularidade no processamento da votação dos embargos que ofereceu à elevada apreciação desse Supremo Tribunal, através da reabertura do julgamento, que data venia, só seria regular até a decisão que despresou, unanimemente, a arguição de inconstitucionalidade.

Por fim, embora não propostos frontalmente, os termos da preliminar não votada foram aforados no debate, salvo engano, pelo Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Cria Vossa Excelência, Sr. Ministro Presidente, que ao submeter, por seu alto intermédio, ao exame do Supremo Tribunal Federal o presente requerimento, sobreexcede ao interesse pessoal do reclamante, o dever de não consentir paiem, em julgamento de tal transcendência e que, ao fundamento dividido a mais alta corte de justiça do país, dvidas as mais longínquas sobre a regularidade na marcha do julgamento dos embargos ao Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 19.285.

Ex. com esse alto objetivo que se dirige ao Supremo Tribunal, e espera, por isso, justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1952. — Nelson de Souza Carneiro.

Submetida à julgamento, foi a petição indeferida, unanimemente, sendo, assim, em seguida aprovada a Ata.

Impedidos os Srs. Ministros Hahnemann, Guimarães e Ribeiro da Costa: — O Exmo. Sr. Ministro Presidente: J. do Tribunal ofício do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa: Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no qual é comunicada a concessão da prorrogação do seu afastamento das funções de Ministro desta Supremo Tribunal, até 30 de novembro do corrente ano.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente convocou para sessão extraordinária para sexta-feira, 19 do corrente, para

os julgamentos de Mandados de Segurança e Recursos de Mandados de Segurança.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 32.136 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. - Paciente: Oswaldo Gonçalves e outros. - Indeferiram o pedido, unanimemente.
N.º 32.145 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. - Paciente: Ciro Souza de Oliveira. - Indeferiram o pedido unanimemente.
N.º 32.157 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Afranio Costa (substituto do Sr. Ministro Edgard Costa). - Paciente: Leandro José de Figueiredo Junior. (Major). - Converteram o julgamento em diligência para serem rejeitados os autos-crimes, unanimemente.
N.º 32.170 - São Paulo - Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. - Paciente: Relagio Dias Sanches Manuel Eugenio. - Foi julgado prejudicado o pedido, unanimemente.
N.º 32.185 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Nelson Hungria. - Paciente: Alfredo Gomes Batista. - Foi concedida a ordem, nos termos e para os fins estabelecidos no voto do Sr. Ministro Relator, unanimemente.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 32.173 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Nelson Hungria. - Recorrentes: Juiz de Direito da 10.ª Vara Criminal e Justiça Pública. - Recorrido: Domingos André. - Deram provimento ao recurso contra os votos dos Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Orosimbo Nonato. - Impedido o Sr. Ministro Ribeiro da Costa.
N.º 32.186 - Rio Grande do Norte - Relator: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. - Recorrente: Cláudio Ribeiro. - Recorrido: Tribunal de Justiça. - Negaram provimento, unanimemente.
N.º 32.193 - São Paulo - Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. - Recorrente: Juiz de Direito da Comarca de Garça, ex-officio - Recorrido: Mario Soares de Abreu. - Negaram provimento, unanimemente.

Recursos de Mandado de Segurança

N.º 1.498 - Distrito Federal - Relator: o Sr. Ministro Luiz Gallotti. - Revisor: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. (Embargos) - Embargante: Industrias de Papel J. Costa. - Ribeiro S. A. - Embargada: Fazenda Nacional. - Tomaram conhecimento dos embargos, unanimemente, e rejeitaram os mesmos, contra o voto do Sr. Ministro Lafayette de Andrada.
N.º 1.761 - Amazonas - Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. - Recorrente: Rubim Cruz Pereira de Sá. - Recorrido: o Estado do Amazonas. - Negaram provimento, unanimemente.
N.º 1.762 - São Paulo - (Eleitoral) - Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. - Recorrente: Alvaro de Brito Alambert. - Recorrido: Tribunal Superior Eleitoral. - Negaram provimento, unanimemente. Impedidos os Srs. Ministros Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães. - Não esteve presente o Sr. Ministro Afranio Costa. - Encerrou-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1952. - Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

DISTRIBUIÇÃO

De conformidade com a deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1952, o Exmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares, distribuiu hoje no Gabinete os processos seguintes:

Petições de Habeas-Corpus

N.º 32.194 - São Paulo - Paciente: Augusto Semler Ferraz. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Afranio Costa (substituto do Exmo. Senhor Ministro Edgard Costa).
N.º 32.195 - Distrito Federal - Paciente: Manoel de Almeida Ferreira. - Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.
N.º 32.196 - Distrito Federal - Pacientes: Vitor Aires da Cruz e José Custodio da Silva. - Distribuído ao Sr. Ministro Lafayette de Andrada.
N.º 32.197 - Distrito Federal - Paciente: Emil Hansen. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.
N.º 32.198 - Distrito Federal - Paciente: Walter Monzl. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.
N.º 32.199 - Distrito Federal - Pacientes: Jurandir da Costa Braga Waldemar Teixeira Cardoso e Rubens Souza de Azevedo. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

Recurso de Habeas-Corpus

N.º 32.200 - Santa Catarina - Recorrente: Mário Alves de Araujo. - Recorrido: Tribunal de Justiça. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Mandados de Segurança

N.º 1.813 - Distrito Federal - Recorrente: General Renato da Velga Abreu e outros. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.
N.º 1.847 - Rio de Janeiro (Estado) - (Recurso) - Recorrente: Armenio Manuel da Silva. - Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado. - Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Afranio Costa, substituído do Sr. Ministro Edgard Costa).
N.º 1.848 - Distrito Federal - Requerente: João Nazario da Cruz e outros. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.
N.º 1.848 P Distrito Federal - Requerente: Augusto Sette Ranzinho. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.
N.º 1.850 - Estado de Pernambuco - (Recurso) - Recorrente: José Arruda Cerquinho. - Recorrido: o Estado de Pernambuco. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.
N.º 1.851 - Distrito Federal - (Recurso) - Recorrente: Alberto José da Silva Medros. - Recorrido: Juiz da 12.ª Vara Cível do Distrito Federal. - Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti.
N.º 1.852 - Estado da Bahia - (Recurso) - Recorrente: Amando de Albuquerque Liborio. - Recorrido: o Estado da Bahia. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.
N.º 1.500 - Minas Gerais - (Embargos) - Recorrente: Jason Simin de Carvalho. - Recorrido: Onofre Esteves Ottoni. - Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Afranio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa).

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1952. - Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

TERMO DE AUDIÊNCIA

TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1952

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Orosimbo Nonato da Silva, Juiz Semanal. - Escrivão, o Sr. Doutor Otacilio Pinheiro, Subsecretário.

Aos dezessete de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Senhor Ministro Orosimbo Nonato da Silva, comigo subsecretário servindo de escrivão, que esta subcrevo foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicações de acordãos e recebimento de requerimento, que foi cumprido pelo Chefe de Portaria, Hildebrando da Silva.

I - Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acordãos:

Apelação Criminal

N.º 14.475 - São Paulo - Apelante: a Justiça Pública. - Apelados: Gonçalo Machado Lino e outro. - Negaram provimento, unanimemente.

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 20.295 - Mato Grosso - Recorrente: Emilio Albernaz Polzan. - Recorrida: Arminda Pinheiro do Val. - Não conheceram do recurso. A decisão foi tomada unanimemente.
N.º 20.538 - Distrito Federal - Recorrente: Procurador Geral do Distrito Federal. - Recorrido: Glodom José Amancio Filho. - Conheceram do recurso e lhe deram provimento, sem divergência de votos.

N.º 20.612 - São Paulo - Recorrente: José Teixeira Perez. - Recorrida: Justiça Pública. - Deixaram preliminarmente de conhecer do recurso, por maioria de votos.

Mandados de Segurança

N.º 1.507 - Distrito Federal - Requerentes: Auto Célio Motta e Lucilio da Rocha Miranda. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 1.597 - Distrito Federal - Requerente: Michel Badih Neime. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 1.608 - Distrito Federal - Requerentes: Coriolano Escórcio Alexandino e outros. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 1.609 - Distrito Federal - Requerente: Abdala Jacob Saad. - Indeferiu no pedido, unanimemente.

N.º 1.623 - Distrito Federal - Requerente: Iza de Albuquerque. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 1.684 - Distrito Federal - Requerente: Joaquim Augusto Cavalcanti Bandeira. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N.º 1.696 - Distrito Federal - Requerente: Jorge Figueira Machado. - Homologaram a desistência, unanimemente.

N.º 1.705 - São Paulo - Recorrente: Gutierrez Paula Munhoz. - Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado. - Negaram provimento, unanimemente.

Conflito de Jurisdição

N.º 1.972 - São Paulo - Suscitante: O Conselho Permanente de Justiça Militar do Exército da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar. - Suscitado: Juizo da 9.ª Vara Criminal. - Julgaram procedente o conflito e competente a justiça Militar unanimemente.

Sentença Estrangeira

N.º 1.306 - Portugal - Requerente: Francisco de Barros Cachapuz. - Homologaram, por unanimidade, fazendo-o com ressalvas os Senhores Ministros Revisor, Afranio Costa e Ribeiro da Costa.

Agravos de Instrumento

N.º 15.129 - Distrito Federal - Agravante: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. - Agravado: Julio Marques da Silva. - Negaram provimento. Decisão unânime.

N.º 15.397 - Distrito Federal - Agravante: S. A. Cotonifício Adalina - Agravada: Fazenda Nacional. - Teve provimento, sem divergência de votos.

N.º 15.421 - Piauí - Agravante: Otavio Fortes do Rego. - Agravado: Tribunal de Justiça do Piauí. - Converteram o julgamento em diligência nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

N.º 15.424 - Distrito Federal - Agravante: Tertuliano Gusmão Salles e sua mulher. - Agravados: Instituto Central de Fomento Econômico da Bahia. - Provido, unanimemente, o recurso.

N.º 15.432 - Distrito Federal - Agravante: Anselmo Martins de Oliveira. - Agravados: Diário da Noite S. A. e Diário de São Paulo S. A. - Negou-se provimento, por votos, o unânime.

N.º 15.435 - Distrito Federal - Agravante: Higinio de Almeida Pimentel. - Agravada: Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. - Negaram provimento. A decisão se tomou por maioria de votos.

N.º 15.436 - Distrito Federal - Agravante: Jorge da Silva Oliveira. - Agravada: Silvia Pereira da Cunha. - Negaram provimento, por maioria de votos.

N.º 15.446 - Distrito Federal - Agravante: João Candido Ferreira. - Agravada: Cerâmica São João Ltda. - Negaram provimento, por maioria de votos.

N.º 15.456 - Distrito Federal - Agravante: Lanifício Minerva S. A. - Agravado: Guilherme Beaujean. - Deram provimento, decisão unânime.

N.º 15.458 - Distrito Federal - Agravante: Valdomiro Anarade. - Agravado: Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. - Negaram provimento por maioria de votos.

N.º 15.462 - São Paulo - Agravante: Oscar de Oliveira Borges. - Agravado: Lloyd Industrial Sul Americano S. A. de Seguros Gerais. - Negou-se provimento ao agravo, votação unânime.

N.º 15.476 - Distrito Federal - Agravante: Manoel Leite Marinho. - Agravados: João Abrahão Elias e Maria do Carmo Aguiar. - Não tomaram conhecimento. Votação unânime.

N.º 15.523 - Distrito Federal - Agravante: Waldemiro André e Souza. - Agravada: Companhia elétrica Brasileira. - Negaram provimento, por unanimidade de votos.

N.º 15.586 - Distrito Federal - Agravante: Miguel Pereira de Carvalho. - Agravado: Manoel Pereira Leal. - Deram provimento para a subida do recurso e exame da possibilidade de seu cabimento. Decisão unânime.

N.º 15.582 - Distrito Federal - Agravantes: Joel Hochman e sua mulher. - Agravado: Ary Coutinho. - Por unanimidade, negou-se provimento.